

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.21.0029.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
SANTOS & BEVILÁQUA ADVOGADOS.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **SANTOS & BEVILAQUA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, conjuntos 43 e 44, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 21.487.218/0001-92, com unidades no Rio de Janeiro-RJ, na Rua México, 164, 3º andar, Centro, e em Brasília/DF, na SHIS QL 22, conjunto 02, casa 01, Lago Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização do Diretor Administrativo (ato administrativo 21/2021) do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, “c” e “e” da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia para os seguintes produtos:

1.1.1. Assessoria Jurídica no processo de Cisão e Transferência de gestão do Plano PPC, plano de previdência complementar patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente:) Lei Complementar nº 109/2001, art. 33, IV) Resolução CNPC nº 25/2017) Instrução Previc nº 24/2020) Portaria DILIC nº 324/2020;

1.1.2. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de até 3 (três) processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipecq com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 1.1.1;

1.1.3. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de até 3 (três) processos, entre denúncias e/ou representações, instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 1.1.1;

1.1.4. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução do processo judicial nº 1007362-26.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

1.1.5. Atuação completa (estratégica e operacional) na defesa dos interesses da Finep na Representação junto ao TCU, sob o processo nº TC 029.595/2017-7

1.1.6. Consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, paga por hora, sob demanda, com teto de 32 horas/mensais.

1.2. Os trabalhos jurídicos especializados compreendem as atividades supra relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

1.3. O cronograma dos trabalhos será definido após a contratação, com detalhes do projeto.

1.4. É vedada a subcontratação de empresa para todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 02/03/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;

2.1.2 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 742.600,00 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais), na forma do quadro abaixo:

Item	Valor
Honorários para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Advocacia – Consultoria Jurídica e Patrocínio de Processos Judiciais e Administrativos na Cisão e Transferência de Gestão do Plano PPC, patrocinado pela FINEP junto à FIPECq – Fundação de Previdência Complementar	R\$ 720.000,00
Despesas com passagens	R\$ 15.000,00
Despesas com diárias	R\$ 7.600,00
Valor Global	R\$ 742.600,00

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

3.3. A cobrança dos honorários será feita de acordo com o estabelecido no tópico 7 do Termo de Referência que integra o presente Contrato como seu Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2** Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 37.130,00 (trinta e sete mil, cento e trinta reais).

5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente no 13069873-8, CNPJ no 33.749.086/0001-09;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária.

5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a

aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;

b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA-E acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;
- b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, valerefeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.

- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- s)** não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c)** comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:

- a)** solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 13001431-5, Banco Santander - 033, agência nº 2006, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA-E.

11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** a data do aniversário da proposta;
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como

a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a)** Advertência.
- b)** Multa:
 - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1)** falha na execução do Contrato;
 - c.2)** fraude na execução do Contrato;
 - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
 - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
 - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6)** retardamento da execução do objeto; e
 - c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f)** quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g)** unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

- a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

17.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela CONTRATADA:

Marco Antonio Bevilaqua

Juliano Nicolau de Castro

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução de todas as ondas migratórias, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada

Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Finep
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESCOPO GERAL DO TRABALHO

1.1 O objeto desta contratação é a prestação de serviços jurídicos especializados deadvocacia para os seguintes produtos:

1.1.1. Assessoria Jurídica no processo de Cisão e Transferência de gestão do Plano PPC, plano de previdência complementar patrocinado pela Finep, de acordo com legislação vigente:

- ✓ Lei Complementar nº 109/2001, art. 33, IV
- ✓ Resolução CNPC nº 25/2017
- ✓ Instrução Previc nº 24/2020
- ✓ Portaria DILIC nº 324/2020

1.1.2. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipcq com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação previstano item acima 1.1.1;

1.1.3. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação prevista no item acima 1.1.1;

1.1.4. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução do processo judicial nº 1007362-26.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6^a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

1.1.5. Atuação completa (estratégica e operacional) na defesa dos interesses daFinep na Representação junto ao TCU, sob o processo nº TC 029.595/2017-7

1.1.6. Consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, paga por hora, sob demanda, com teto de 32 horas/mensais.

1.2. Os trabalhos jurídicos especializados compreendem as atividades supra relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

1.3. O cronograma dos trabalhos será definido após a contratação, com detalhes do projeto.

1.4. É vedada a subcontratação de empresa para todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Finep, no curso do cumprimento de suas obrigações de supervisionar e fiscalizar o Plano de Previdência Complementar por ela patrocinado, necessita de serviços jurídicos especializados no âmbito de Previdência Complementar Fechada.

2.2. A realização dos serviços internamente é tecnicamente inviável ante a singularidade e especificidade dos serviços a serem contratados, não encontrando expertise na casa. Em adição, não se mostra recomendável, para que se evite futuras arguições de conflito de interesses, visto tratar-se de questão envolvendo Plano de Previdência de R\$ 1.4 bilhões, ao qual a grande maioria dos empregados da Finep está filiada.

2.3. Justifica-se então a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados no âmbito de Previdência Complementar Fechada à Finep.

3. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação em tela será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados, bem como a notória especialização da empresa a ser contratada.

3.2. Nesse contexto, versa a Lei 13.303/2016, em seu art. 30, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados nesta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 30 da Lei 13.303/2016, constam expressamente a realização de “c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, bem como “e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

3.4. Desta forma, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, principalmente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inequivocavelmente a Lei das Estatais estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, como o presente. A singularidade aqui reside no fato de ser ramo do direito especializado

(direito previdenciário), com normativos próprios e estrutura de governança cuja análise pode ser definida como extremamente especializada.

3.5. No mesmo sentido, a lei 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da OAB, estabelece em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.” Prossegue em seu parágrafo único que “considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.6. Os serviços a serem contratados pela Finep são os seguintes:

- Assessoria Jurídica no processo de Cisão e Transferência de gestão do PlanoPPC, plano de previdência complementar patrocinado pela Finep.
- Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipecq com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação da cisão e transferência
- Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo decorrente da implementação da cisão e transferência
- Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução do processo judicial nº 1007362-26.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;
- Atuação completa (estratégica e operacional) na defesa dos interesses da Finep na Representação junto ao TCU, sob o processo nº TC 029.595/2017-7
- Consultoria jurídica no âmbito de Previdência Complementar, paga por hora, sob demanda, com teto de 32 horas/mensais.

3.7. Indiscutivelmente, se está diante de serviços de natureza singular e de clara relevância à Finep, a permitir a inexigibilidade de sua contratação. Claro também está que a forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os serviços das carreiras jurídicas.

3.8. Após ser evidenciada a singularidade do objeto, como no presente caso, é fundamental ainda se aferir a notória especialização da empresa a ser contratada. Sobre esta questão, a Lei das Estatais, em seu art. 30, inciso II, § 10, estabelece:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.9. Quanto à notória especialização, o escritório a ser contratado possui sólida atuação no segmento de seguros, resseguros e previdência complementar, com destaque para atuação em casos emblemáticos e que guardam similaridades com o objeto deste termo de referência, como, por exemplo, a assessoria prestada diretamente no inédito processo de cisão e transferência de gerenciamento de plano de benefícios da antiga Fundação Cesp, bem como a condução jurídica do processo de transferência de gestão de três planos de benefícios entre Entidades Fechadas patrocinadas por Banco multinacional, com extinção da entidade de origem, dentre outros citados nos documentos apresentados pelo escritório e conduzidos pelos advogados que deverão atender a Finep.

3.10. O escritório também tem sido reconhecido como destaque no segmento por diversas publicações e rankings nacionais e internacionais. Tem em sua carteira de clientes relevantes Entidades de Previdência Complementar, inclusive Entidades classificadas como Sistematicamente Importantes pela regulação setorial. Seus advogados atuam há mais de 20 anos no segmento.

3.11. Ainda com relação à inexigibilidade como a forma mais adequada a administração pública, firma-se estudos de Lúcia Valle Figueiredo, que diz que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

3.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

3.13. Diante do exposto, demonstra-se que a contratação se configura como inexigibilidade de licitação, bem como que foram evidenciados os requisitos da singularidade dos serviços a serem prestados e da notória especialização do escritório a ser contratado, além da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Finep.

4. DAS DIRETRIZES

4.1. A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Financiadora de Estudos e Projetos emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprovando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesas dos direitos da Contratante, comprometendo-se a empresa no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Financiadora de Estudos e Projetos informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Não se pronunciará à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Financiadora de Estudos e Projetos e da atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratação interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Financiadora de Estudos e Projetos, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente à Financiadora de Estudos e Projetos as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Financiadora de Estudos e Projetos, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em direito previdenciário e direito público, com ênfase na área de Previdência Complementar Fechada, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem pactuados.

6.2. A contratada deverá ter equipe técnica com, no mínimo 03 (três) profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica.

6.3 A contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específicos em Cisão e Transferência de Gestão.

6.4. A contratada deverá apresentar documentação que demonstre a habilitação técnica dos advogados a serem alocados na prestação dos serviços. Para tal, deverá apresentar o currículo recente dos respectivos advogados, onde deverão ser incluí-das as atividades realizadas e o tempo de serviço.

6.5. Pelo menos 02 (dois) profissionais deverão possuir titulação de Mestre ou Doutor em Direito;

6.6. Todos os títulos e certificados de especialização da equipe técnica deverão ser apresentados.

6.7. Eventuais substituições de pessoal motivados pela contratada deverão ser co-municadas e autorizadas pela Finep, cabendo à primeira providenciar novo profissi-onal, com as mesmas qualificações, experiência e nível de conhecimento do profis-sional substituído, devidamente comprovadas.

6.8. É garantido à Finep o direito de solicitar, sem qualquer ônus adicional, a subs-tituição de qualquer integrante da equipe, caso se constate ausência das qualifica- ções mínimas necessárias ou mesmo quaisquer violações às regras deste Termo de Referência para a execução dos serviços.

6.9. A Finep não determinará quantitativo mínimo para a equipe, uma vez que es- tará contratando por serviço, ficando facultado à contratada montar sua equipe con-forme lhe for mais conveniente, cabendo-lhe, todavia, dispor de profissionais qualifi-cados, segundo as regras constantes neste Termo de Referência para prestar os serviços demandados.

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado da seguinte forma:

(i) no caso dos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5, o pagamento se dará na forma da proposta, destacando-se que todo o pagamento será feito a posteriori à prestação de serviço, não sendo cabível pagamento antecipado;

(ii) para o pagamento do item 1.1.6, sempre que este for demandado, o pagamento se dará até 10 dias úteis após o atesto da prestação do serviço, na nota fiscal, pelo fiscal do contrato.

7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7.3. Os reembolsos de despesas deverão ter aprovação prévia da Finep.

7.4. A estimativa é que sejam realizadas 10 viagens para Brasília, conforme pro- posta. Considerando a ida de 1 advogado da contratada em cada viagem, a despesa estimada de viagens será de R\$ 15.000,00 de passagem aérea e R\$ 7.600,00 de diárias (hospedagem, alimentação e locomoção urbana).

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajuste do contrato será feito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, mantido pelo IBGE.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da pres-tação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue	0,5 por dia de atraso
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep no prazo de 72 horas	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,1
Atraso injustificado superior a 30 dias na apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato que não esteja especificada nesta tabela	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,3

9.2. A tabela abaixo se refere ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços prestados pela Contratada, em função da pontuação acumulada com base no quadro fixado no item 9.1 acima, sem prejuízo das demais penalidades definidas contratualmente:

Pontuação acumulada ("X")	Glosa
X ≤ 0,5 ponto	Não há glosa; apenas advertência
0,5 < X ≤ 1 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
1 < X ≤ 2 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
2 < X ≤ 3 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
3 < X ≤ 4 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
4 < X ≤ 5 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
X > 5 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CONFIDENCIAL

São Paulo-SP, 02 de março de 2021

À

Sra. Wilma Torres

Consultora Previdenciária/Atuarial
Área de Gestão de Pessoas (AGEP)
FINEP – INOVAÇÃO E PESQUISA

<http://www.finep.gov.br>
[wторres@finep.gov.br](mailto:wtorres@finep.gov.br)

Referente: Proposta de Honorários para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Advocacia – Consultoria Jurídica e Patrocínio de Processos Judiciais e Administrativos na Cisão e Transferência de Gestão do Plano PPC, patrocinado pela FINEP junto à FIPECq – Fundação de Previdência Complementar.

Prezada Sra. Wilma,

Inicialmente, agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, para apresentar esta proposta de prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia à FINEP – INOVAÇÃO E PESQUISA ("Finep"), com o objetivo de assessorá-la no processo de cisão e transferência de gestão do plano de previdência complementar ("PPC") por ela patrocinado junto FIPECq – Fundação de Previdência Complementar ("Fipecq"), inclusive patrocinando a defesa dos interesses da contratante em eventual ação judicial ou processo administrativo envolvendo a referida operação.

Nos tópicos seguintes apresentamos nossa proposta, composta, também, por dois anexos (I e II) que contêm a tabela de horas e a apresentação da equipe de previdência complementar do Escritório, respectivamente.

1. Escopo do Trabalho e Honorários

1.1. Cisão e Transferência da gestão do Plano PPC para uma EFPC multipatrocinada

2

Assessoria jurídica no processo de cisão e transferência de gerenciamento do PPC patrocinado pela Finep junto à Fipecq, para uma EFPC multipatrocinada do mercado, a ser selecionada pela Finep.

Essa assessoria compreende a elaboração das minutas dos seguintes documentos/instrumentos para a instrução do processo de cisão e transferência de gerenciamento do plano de benefício: **a)** notificação extrajudicial da Finep à Fipecq, comunicando a decisão da Patrocinadora de transferir o gerenciamento do plano; **b)** texto do comunicado por meio do qual a Fipecq dará ciência da decisão de transferência aos seus participantes e assistidos; **c)** expediente explicativo ao órgão de supervisão contendo o requerimento de autorização do processo de cisão e transferência de plano de benefício de previdência complementar; **d)** texto consolidado do regulamento do plano de benefícios resultante da cisão do PPC, adaptado à EFPC de destino; **e)** quadro comparativo, com justificativas e fundamento legal para as adaptações propostas ao regulamento do referido plano; **f)** plano, cronograma e termo de cisão e transferência de gerenciamento do plano de previdência complementar; **g)** ata do órgão competente das EFPC's de origem e de destino aprovando a operação; **h)** convênio de adesão da Patrocinadora ao plano resultante da cisão, firmado com a EFPC de destino e eventual minuta de contrato de serviço com a referida EFPC; **i)** comparativo entre as entidades de origem e de destino; e **j)** resumo do termo de cisão e transferência de gerenciamento, a ser divulgado aos participantes e assistidos; **k)** contrato de equacionamento de déficit/prestação de serviço entre a Patrocinadora e a EFPC de destino; **l)** outros documentos acessórios, incluindo comunicados e declarações de concordância das patrocinadoras, necessários à instrução dos processos de transferência.

Além da elaboração das minutas dos documentos/instrumentos acima mencionados, o Escritório também assessorará a Finep na revisão dos seguintes relatórios, para aferir sua aderência à legislação de regência: **a)** relatório sobre demandas judiciais e extrajudiciais em que a EFPC de origem figure como parte, relacionadas ao plano de benefícios a ser cindido; e **b)** relatório da operação validado pela EFPC.

Adicionalmente, o Escritório assessorará a Finep nas negociações com as entidades de origem e de destino, inclusive no que se refere à aprovação do processo de cisão e transferência pelos seus órgãos de governança e elaboração dos documentos/instrumentos jurídicos relativos às transferências dos diversos tipos de ativos que integram o plano objeto da transferência, quando necessários.

Também estão contempladas no escopo da assessoria objeto deste item a elaboração de expediente para o atendimento de até 3 (três) notas de exigências da PREVIC no âmbito do processo de cisão e transferência de gerenciamento, caso ocorra, bem como a elaboração de expediente para a devida prestação de contas à PREVIC, após conclusão da operação, nos termos da legislação.

Não estão contemplados no escopo do trabalho quaisquer estudos, análises ou elaboração de documentos de natureza financeira, econômica, atuarial e contábil que deverão instruir o processo ou subsidiar a elaboração do termo de cisão e transferência de gerenciamento dos planos de benefício, os quais deverão ser elaborados por consultoria especializada.

1.1.1. Honorários

Para os trabalhos de assessoria jurídica no processo de cisão e transferência de gerenciamento do plano, especificados no item 1.1, propomos o pagamento das horas despendidas pelos profissionais na execução dos serviços, cujo valor variará de acordo com a classe do profissional envolvido, conforme Tabela de Horas que integra o Anexo 1 da presente proposta, limitados os honorários ao valor máximo (CAP) de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Referido CAP considera um total de 40 (quarenta) horas de reuniões/conferências para a operação de transferência, incluindo reuniões com o grupo de trabalho da Finep, com as entidades de origem e destino e com a PREVIC. Por isso, se as reuniões demandas ultrapassarem o total de 40 (quarenta) horas, o Escritório submeterá nova proposta de honorários à FINEP para aumento do valor do CAP.

1.2. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de processos judiciais movidos contra a Finep e/ou a Fipecq com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo de cisão e transferência de gerenciamento

Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) de eventuais ações judiciais que forem movidas contra a Finep, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo de cisão e transferência de gerenciamento em exame.

O patrocínio das ações, no interesse da Finep, englobará a elaboração da defesa, reconvenção, recursos, impugnações, réplicas e todas as demais peças processuais, bem como a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da Finep, inclusive os atos necessários a sua admissão em processos movidos apenas contra a Fipecq, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo de cisão e transferência de gerenciamento.

Também está englobada no patrocínio da causa a atuação de profissionais do Escritório em audiências, sustentações orais e despachos judiciais. O patrocínio não englobará, porém, o ajuizamento de mandado de segurança ou ação rescisória, nem a assistência técnica na hipótese de perícia técnica, serviços para os quais o Escritório submeterá proposta específica à Finep, se e quando houver interesse na contratação.

1.2.1. Honorários

Para o patrocínio de ações judiciais de que trata o item 1.2, propomos o pagamento de nossos honorários da seguinte forma:

a) 1ª ação judicial (coletiva, plúrima ou individual): propomos o pagamento das horas despendidas pelos profissionais na execução dos serviços, cujo valor variará de acordo com a classe do profissional envolvido, conforme Tabela de Horas que integra o Anexo 1 da presente proposta, limitados os honorários ao valor máximo (CAP) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b) demais ações judiciais (coletivas, plúrimas ou individuais) idênticas ou semelhantes à 1ª ação, tendo por objetivo impugnar, obstar ou invalidar a transferência de gerenciamento: propomos o pagamento das horas despendidas pelos profissionais na execução dos serviços, cujo valor variará de acordo com a classe do profissional envolvido, conforme Tabela de Horas que integra o Anexo 1 da presente proposta, limitados os honorários ao valor máximo (CAP) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de pró-labore mensal de acompanhamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por processo.

Propomos que os valores fixados como CAP e pró-labore nas alíneas "a" e "b" do parágrafo imediatamente anterior sejam atualizados anualmente pela variação do INPC do IBGE.

1.3. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução de denúncias e/ou representações instauradas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo de cisão e transferência de gerenciamento

Defesa dos interesses da Finep e/ou da Fipecq em eventuais denúncias ou representações formuladas no âmbito da PREVIC e/ou do Ministério Público, com o objetivo de impugnar, obstar ou invalidar o processo de cisão e transferência de gerenciamento em exame.

O patrocínio englobará a elaboração de manifestação inicial, defesa, recursos e todas as demais peças processuais, bem como a prática de todos os atos necessários à defesa dos interesses da Finep/Fipecq.

Também está englobada no patrocínio a atuação de profissionais do Escritório em audiências e despachos com os julgadores de eventuais processos administrativos disciplinares oriundos das denúncias/representações, sempre que possível. O patrocínio não englobará, porém, o ajuizamento de mandado de segurança ou ação anulatória contra a decisão do órgão de supervisão, nem a assistência técnica em caso de perícia, serviços para os quais o Escritório submeterá proposta específica à Finep, se e quando houver interesse na contratação.

1.3.1. Honorários

Para o patrocínio de processos administrativos de que trata o item 1.3, propomos o pagamento de nossos honorários da seguinte forma:

a) 1ª denúncia/representação/auto de infração: pagamento das horas trabalhadas pelos profissionais do Escritório na execução dos serviços, com base na tabela de horas que integra o Anexo I, limitado o valor total da cobrança ("CAP"), porém, a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) demais denúncias/representações/autos de infração: pagamento das horas trabalhadas pelos profissionais do Escritório na execução dos serviços, com base na tabela de horas que integra o Anexo I, limitado o valor total da cobrança ("CAP"), porém, a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por processo.

Propomos que os valores fixados como CAP nas alíneas "a" e "b" do parágrafo imediatamente anterior sejam atualizados anualmente pela variação do INPC do IBGE.

1.4. Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na condução do processo judicial nº 1007362-26.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Patrocínio e atuação completa (estratégica e operacional) na ação judicial nº 1007362-26.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida contra a Fipecq pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O patrocínio da ação será no interesse da Finep, caso ela venha a ser admitida no processo como litisconsorte passivo ou ingressar como assistente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e englobará a elaboração da defesa e reconvenção (se ainda possível, a depender da forma e do momento em que houver o ingresso da Finep no processo), recursos, impugnações e todas as

demais peças processuais cabíveis, bem como a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses da Finep.

Também está englobada no patrocínio da causa acima mencionada a atuação de profissionais do Escritório em audiências, sustentações orais e despachos judiciais. O patrocínio não englobará, porém, o ajuizamento de mandado de segurança ou ação rescisória, nem a assistência técnica na hipótese de perícia técnica, serviços para os quais o Escritório submeterá proposta específica à Finep, se e quando houver interesse na contratação.

1.4.1. Honorários

Para patrocínio da ação judicial de que trata o item 1.4, movida contra a Fipecq pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (processo nº 1007362-26.2018.4.01.3400), propomos o pagamento das horas despendidas pelos profissionais na execução dos serviços, cujo valor variará de acordo com a classe do profissional envolvido, conforme Tabela de Horas que integra o Anexo 1 da presente proposta, limitados os honorários ao valor máximo (CAP) de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Propomos que o valor fixado como CAP no parágrafo imediatamente antecedente seja atualizado anualmente pela variação do INPC do IBGE.

1.5. Atuação completa (estratégica e operacional) na defesa dos interesses da Finep na Representação junto ao TCU, sob processo nº 029.595/2017-7

Atuação na defesa dos interesses da Finep na Representação formulada contra a Fipecq junto ao TCU (processo nº 029.595/2017-7), em virtude da destinação das contribuições vertidas pelas Patrocinadoras do Plano PPC no período anterior ao advento da Lei nº 8.112/90.

Referida atuação englobará a elaboração de requerimento de admissão da Finep no processo, manifestações e respostas a ofícios e requerimentos do TCU, impugnações de manifestações ou decisões contrárias aos interesses da Finep, interposição de recursos, elaboração de petições e prática de todos os demais atos processuais necessários à defesa dos interesses da Finep.

1.5.1. Honorários

Para atuação na defesa dos interesses da Finep na representação TCU de que trata o item 1.5, propomos o pagamento das horas despendidas pelos profissionais do Escritório na execução dos serviços, cujo valor variará de acordo com a classe do profissional envolvido, conforme Tabela de Horas que integra o Anexo 1 da presente proposta, limitados os honorários ao valor máximo (CAP) de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizado anualmente pela variação do INPC do IBGE.

1.6. Consultoria jurídica sob demanda no âmbito da Previdência Complementar

Prestação de serviços de consultoria jurídica do dia-a-dia sobre variados temas do segmento da Previdência Complementar, envolvendo diversos ramos do direito (cível, societário, trabalhista, tributário, regulatório, constitucional, administrativo, dentre outros), não limitada ao processo de cisão e transferência de gerenciamento do PPC, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da formalização do contrato de serviços.

1.6.1. Honorários

Para os serviços jurídicos em questão, propomos nossos honorários na modalidade horas trabalhadas, que consiste no pagamento das horas efetivamente despendidas pelos profissionais do Escritórios na execução do trabalho, as quais serão cobradas pelo valor da taxa horária média de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), independentemente da senioridade do advogado envolvido, atualizável anualmente pela variação do INPC do IBGE.

Para trabalhos de estagiário, quando necessários, será cobrada a taxa horária de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizável anualmente pela variação do INPC do IBGE.

De modo a dar maior previsibilidade orçamentária à Finep, propomos que nossos honorários sejam limitados ao valor equivalente a 32 (trinta e duas) horas de trabalho/mês, nos meses em que a demanda eventualmente ultrapassar esse limite de horas, com a cobrança do excedente nos meses subsequentes, observado o limite, até o completo exaurimento das horas excedentes.

2. Despesas

As despesas com a prestação dos serviços, como despesas com deslocamento (táxi, estacionamentos, etc), hospedagem e viagens, quando necessárias à representação da Finep, bem como custas e despesas processuais, emolumentos, despesas com peritos e assistentes técnicos, dentre outras, não estão inclusas nos honorários e serão cobradas à parte, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, por ocasião do faturamento. Não serão cobradas da Finep despesas com telefonemas, xerocópias e fotocópias, tampouco com advogados correspondentes e elaboração de relatórios das ações judiciais, para fins de auditoria.

As custas judiciais e despesas processuais serão aquelas previstas na legislação de regência e/ou fixadas em decisões judiciais, que deverão ser pagas pela Finep para a prática dos atos processuais. Referidas custas somente poderão ser mensuradas se, e na medida em que, houver o ajuizamento de demanda(s) judicial(is) por ela ou contra ela, para a consecução da transferência da gestão do plano de benefícios pretendida.

As demais despesas a serem incorridas pelo Escritório com a prestação dos serviços de consultoria e patrocínio das ações judiciais, como as despesas com passagens e diárias para viagens, quando for para representar a Finep, deverão ser reembolsadas conforme valores praticados internamente.

Para a consultoria relativa ao processo de transferência de gestão do plano de benefícios, estimamos que serão necessárias 6 (seis) viagens à Brasília-DF, duas para tratar do tema com a Previc, e 4 (três) para tratar da negociação dos documentos/instrumentos do referido processo de transferência com a Fipecq e participar das reuniões dos órgãos governança da Entidade competente para aprovar a transferência de gestão.

Para patrocínio das ações judiciais, estimamos 3 (três) viagens por processo à Brasília, para realização de audiências, sustentação oral e despachos visando à concessão ou revogação de decisão de tutela de urgência.

3. Cobrança dos Honorários e das Despesas

A cobrança dos honorários e das despesas incorridas será feita mensalmente, conforme o desenvolvimento dos trabalhos ou a realização das despesas, mediante emissão da correspondente nota de honorários e nota de despesas, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.

Os impostos incidentes sobre o faturamento serão suportados pelo responsável tributário, na forma da lei.

4. Equipe responsável pela execução e coordenação dos trabalhos objeto da proposta

O Escritório detém notória especialização em seguros e previdência complementar, tendo sido reconhecido como destaque no segmento por diversas publicações e rankings nacionais e internacionais. Tem em seu rol de clientes relevantes Entidades de Previdência Complementar, inclusive Entidades classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes pela regulação setorial. Sua equipe conta com advogados que atuam há mais de 20 (vinte) anos nesse segmento.

Portanto, pela execução e coordenação dos trabalhos envolvendo a assessoria no processo de cisão e transferência de gerenciamento, de consultoria jurídica no âmbito da previdência e de patrocínio de eventuais processos administrativos e judiciais objetos desta proposta, serão diretamente responsáveis os sócios:

✓ **Marco Antonio Bevílaqua**



Formação Acadêmica

- Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP – 2004
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Araçatuba – 1995.

Atividades Profissionais

- Sócio Fundador de Santos Bevílaqua Advogados.
- Ex-presidente da Comissão Especial de Advogados do Mercado de Seguros, Resseguros e Previdência Complementar da OAB Federal.
- Sócio Fundador da área de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Saúde Suplementar de Mandaliti Advogados – 2009 a 2014.
- Sócio da área de Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Saúde Suplementar de Demarest Advogados – 2000 a 2009.
- Advogado na área Cível, Comercial e Consumerista do Escritório de Advocacia Carlos Leduar Lopes – 1996 a 2000.

Atividades Acadêmicas

- Professor do LLM do INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa.
- Professor Assistente de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP – 1997 a 2001.

✓ **Ana Maria Martin**



Formação Acadêmica

- Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – 1989.
- Bacharel em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André – 1983.

Atividades Profissionais

- Sócia Consultora do Escritório Santos Bevílaqua Advogados desde 2016.
- 22 anos de experiência como líder da consultoria jurídica da Mercer Human Resource Consulting (1995 - 2016).
- 10 anos de experiência na área jurídica corporativa da Volkswagen e Autolatina, atuando na área societária, contratual e de planejamento tributário (1986 – 1995).

✓ **Jarbas de Biagi**



Formação Acadêmica

- Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP (2003).
- Mestrado em Direito Comercial pela Universidade de Ribeirão Preto (todos os créditos concluídos).
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta - Unianchieta, Jundiaí/SP (1983).

Atividades Profissionais

- Sócio Consultor do Escritório Santos Bevílaqua Advogados desde 2019.
- Presidente do Conselho Deliberativo da OABPREV/SP Fundo de Pensão dos Advogados da Seccional de São Paulo, mais oito estados e respectivas Caixas de Assistência.
- Membro do Conselho Nacional de Previdência Complementar
- Diretor Jurídico da Abrapp-Associação Brasileira das EFPCs.
- Integrante da Câmara de Recursos da Previdência Complementar (2018).
- Presidente do Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social (1996 a 2019)
- Ex-presidente do SINDAPP Sindicato Nacional dos Fundos de Pensão (Patronal).

✓ **João Marcelo Carvalho**



Formação Acadêmica

- Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – 2016.
- Pós-graduado em Administração Financeira e Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas – 2010.
- Bacharel em Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Ceará – 2007.

Atividades Profissionais

- Sócio Consultor do Escritório Santos Bevílaqua Advogados desde 2017.
- Diretor de Operações e Previdência da Consultoria Mercer Gama (2011 a 2017).
- Gerente de Atuária da BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil (2008 a 2011).

Atividades Acadêmicas

- Professor convidado de cursos de MBA em Previdência Complementar pela FIA, IBMEC e PUC-PR.
- Professor de Cursos de Extensão na área de Previdência Complementar pela UniAbrapp e CNF.
- Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.
- Membro da Comissão Especial de Estudos da Previdência Complementar do Conselho Federal da OAB.

O Dr. Jarbas Antonio de Biagi, atuante no segmento desde 1996, além de mestre em Direito Previdenciário e coautor de livro sobre o tema, presidiu por mais de 20 (vinte) anos Entidade hoje classificada como Sistematicamente Importante, participando de processos de criação de planos de benefícios, processos de migração, cisão e atualmente preside o Conselho Deliberativo da OABPREV SP, entidade da qual participa desde a concepção (participou da elaboração do estatuto e do regulamento do plano de benefícios, convênio de adesão, etc). Também presidiu o Sindapp (Sindicato dos Patrocinadores de Fundo de Pensão) por três mandatos, foi conselheiro do ICSS e da Abrapp (Associação dos Fundos de Pensão) e hoje é conselheiro da Uniabrapp (Universidade corporativa do segmento) e Diretor Jurídico da Abrapp. Integrou por vários mandatos o Conselho de Gestão de Previdência Complementar, atualmente Conselho Nacional de Previdência Complementar, onde cumpre mandato até 2022, além de ter sido membro da Câmara de Recursos de Previdência Complementar (mandato até 2019), tendo participado, portanto, da criação e revisão dos principais atos normativos em vigor sobre a previdência complementar, bem como da formação da jurisprudência administrativa do órgão de supervisão do setor.

A Dra. Ana Maria Martin atuou por 22 (vinte e dois anos) anos como advogada líder da consultoria jurídica em previdência complementar da Mercer Human Resource Consulting (1995 - 2016), renomada e reconhecida consultoria internacional atuante no segmento. Durante esses anos participou, e vem participando, das mais importantes operações envolvendo a previdência complementar ocorridas no período, atuando em diversos processos de transferência de gestão de planos de benefícios entre entidades fechadas de previdência complementar, dentre inúmeros outras operações características do setor, como criação, extinção, fusão e cisão de entidades fechadas e de planos de benefícios, retirada de patrocínio, reformulação de planos de benefícios, incluindo processos de migração etc.

O Dr. João Marcelo, além de advogado, também é atuário com vasta experiência na área de previdência complementar. Atualmente é membro da Comissão Especial de Estudos da Previdência Complementar do Conselho Federal da OAB e exerce atividade docente em alguns cursos e faculdades, lecionando sobre a matéria de previdência complementar. Tem vasta experiência, enquanto atuário e advogado, nas diversas operações envolvendo Entidades Fechadas de Previdência Complementar, estando à frente de questões jurídicas envolvendo

diversos processos de transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre Entidades Fechadas atualmente em curso.

O Dr. Marco Antonio Bevilaqua, com experiência de quase 20 (vinte) anos de atuação na área consultiva e contenciosa de previdência complementar, tem participado de relevantes operações e na defesa de entidades fechadas e respectivos patrocinadores em ações judiciais e processos administrativos envolvendo a matéria, com destaque para sua atuação em casos emblemáticos e que guardam similaridades com o objeto desta proposta de serviços, como, por exemplo, a assessoria prestada diretamente no processo inédito de cisão e transferência de gerenciamento de plano de benefícios da antiga Fundação Cesp, bem como a condução jurídica do processo de transferência de gestão de três planos de benefícios entre Entidades Fechadas patrocinadas por grande Banco internacional, com extinção da Entidade de origem.

Os trabalhos acima serão prestados pelos profissionais integrantes da equipe da área de Previdência Complementar do Escritório Santos Bevilaqua Advogados, com o apoio e envolvimento, se necessário, das demais áreas, como trabalhista, societária, tributária, administrativa, dentre outras.

5. Prazo da Proposta

A presente proposta será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, findo o qual perderá automaticamente seus efeitos.

6. Apresentação do Escritório

Acompanha a presente proposta arquivo contendo uma breve apresentação do Escritório, de seus sócios e dos advogados da área de Previdência Complementar, com menção aos principais clientes (Anexo II). Maiores informações sobre o escritório e sua equipe de profissionais poderão ser obtidas no site www.santosbevilaqua.com.br.

7. Considerações Adicionais

Os valores de honorários propostos consideram a contratação de todas os serviços objeto da proposta. Em caso de contratação de apenas um ou outro serviço, os valores deverão ser revistos.

Durante a execução da operação será necessária a realização de reuniões de alinhamento, acompanhamento, negociações e discussão para embasar as decisões

necessárias. Idealmente, no início do Projeto, um grupo de trabalho deverá ser definido, incluindo os representantes indicados pela Finep para interlocução, coordenação e acompanhamento da operação.

A quantidade e momentos apropriados para a realização dessas reuniões, bem como a participação do Escritório, deverão ser definidas em conjunto com a Finep no início dos trabalhos.

Nos serviços a serem prestados pelo Escritório também estão inclusos debates com a Fipecq sobre o tratamento a ser dado, no âmbito da cisão e transferência de gerenciamento pretendidos, aos processos judiciais que tramitam na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (processos de nº 59508-42.2010.4.01.3400 e nº 1007362 - 26.2018.4.01.3400), independentemente de referidos processos passarem ao patrocínio do Escritório.

Ressaltamos que o escopo desta proposta não contempla:

- elaboração/revisão de documentos de ordem técnica atuarial, contábil ou financeira que serão necessários à instrução do processo de transferência de gerenciamento;
- elaboração de documentos/instrumentos jurídicos ou assessoria para transferência, extinção ou outra solução para as questões relativas aos planos assistenciais administrados pela entidade de origem (incluindo planos de saúde).

8. Conclusão

Honrados com a oportunidade e na expectativa de haver atendido à solicitação da Finep, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a manifestação de V. Sa. a respeito da presente proposta.

Cordialmente.

Marco A. Bevilaqua
*mbevilaqua@santosbevilaqua.com.
br*
Direto: 55-11-38131149
Celular: 55-11-941246424

ANEXO I

Tabela de Horas

Profissional	Valor da hora em R\$
Sócio/Consultor	950,00
Advogado Sênior	650,00
Advogado Pleno	550,00
Advogado Junior	450,00
Estagiário	300,00

Obs.: os valores acima serão reajustados anualmente, pela variação do IGPM da FGV